PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 219/2019-GP Colorado do Oeste – RO, 30 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, que dispõe sobre **A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 204 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUE TRATA SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE – CMECOL.**

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, que dispõe sobre **A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 204 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUE TRATA SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE – CMECOL**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, a necessidade de algumas correções que são de fundamental importância para que possamos regularizar a situação do Conselho Municipal de Educação – CMECOL, junto à Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste;

CONSIDERANDO, que não é viável que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB faça parte de uma Câmara compondo o Conselho Municipal de Educação – CMECOL, pelo motivo óbvio que já é um conselho constituído e distinto, sendo um conselho colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito da esfera municipal, não sendo uma nova instância de controle, mas sim de representação social.

CONSIDERANDO, que o § 6º do artigo 204 trata erroneamente sobre a elaboração do Estatuto quando o correto é a elaboração do Regimento;

Pelos motivos supramencionados, esta Administração Municipal conta com a valiosa compreensão e colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** da presente **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 30 DE MAIO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 204 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUE TRATA SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE – CMECOL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o **inciso II, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste – RO** propõe a seguinte alteração na LOM;

EMENDA:

Art. 1º - Altera o inciso II, do § 2º, do artigo 204, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Câmara de Gestão do Sistema, Orçamento e Financiamento.**"**

Art. 2º - Exclui o § 3º, do artigo 204, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste.

Art. 3º - Altera o § 6º, do artigo 204, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - O Conselho elaborará o Regimento, que deverá ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.**"**

Art. 4º - Esta **Emenda** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 30 DE MAIO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito